

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS/TRANSFÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Inex. de licitação nº 036/2017 – Processo Administrativo nº 01.039688.17.66 – 45525

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001.98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF 011.869.966-09, e o **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL**, neste ato como **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, NIRE JUCEMG 3150020946-0, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504, 10º andar, Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/MG, por seu(s) representante(s) legal(is), Ralisom Guimarães de Andrade, CPF 941.233.066-91, e Ana Cristina Lopes de Andrade, CPF 890.516.296-72, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, sem reajuste, do prazo do contrato de Cessão de Uso dos cartões BHBUS de Vale-Transporte, Licença de Uso de Acesso a *Web Site* TRANSFÁCIL e Prestação de serviços de vale-transporte eletrônico por carga a bordo, para empregados da Belotur, conforme demonstrado nos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor mensal do contrato será de R\$15.077,70 (quinze mil e setenta e sete reais e setenta centavos), perfazendo o total de **R\$180.932,40** (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O período de execução do contrato ora aditado é de **12 (doze) meses a partir de 15/07/21**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2805.1100.23.695.086.2900.0001.339049.01.0000.100**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não alcançadas pelas alterações contidas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por restar assim acordado, assinam as partes este termo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.

Gilberto César C. de Castro - Mat. 80029-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL

Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A – BELOTUR

**CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL**

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: